



MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR – 072/2021

“Dispõe sobre a contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP no âmbito do Município de Calmon e das outras providências”.

HELIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a Seguinte LEI:

Art. 01. Fica instituída, nos termos do artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, destinada exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública do Município de Calmon.

Parágrafo único. Considera-se serviço de iluminação pública, para os fins deste artigo, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 2. A COSIP tem como Hipótese de Incidência a prestação de Serviço de Iluminação Pública, a ser realizada pelo Município.

Art. 3. O Fato Gerador da COSIP é a efetiva realização do Serviço de Iluminação Pública, pelo Município, diretamente ou através de empresa ou concessionária de energia elétrica.

Art. 4. O valor da COSIP será determinado e lançado de ofício, mensalmente, quando se tratar de imóvel edificado ou com padrão de energia instalado, correspondendo ao custo mensal do consumo de energia elétrica do serviço de iluminação pública e de manutenção do sistema, rateado entre os contribuintes da zona urbana do Município, observada a distinção entre consumidores residenciais e comerciais.

Art. 5. Para fins de cálculo da COSIP, será aplicado um fator multiplicador sobre o volume de energia consumida mensalmente e de acordo com o tipo de consumidor, sendo que o cálculo será determinado e lançado utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{COSIP} = \text{CONSUMO} \times \text{FATOR.}$$

I – Por COSIP entende-se o valor total da contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública por contribuinte.





MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

II – Por CONSUMO entende-se o número de quilowatt consumido no mês de referência pelo contribuinte para cada faixa de consumo.

III – Por FATOR entende-se o fator multiplicador de 0,06 (seis décimos) para os consumidores residenciais e de 0,14 (quatorze décimos) para os comerciais.

Art. 6. Em se tratando de imóveis não edificados ou sem padrão de energia instalado, o Lançamento será anual, no início de cada exercício financeiro, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, podendo ser utilizado inclusive o mesmo carnê ou documento de cobrança.

Art. 7. Para os casos previstos no artigo acima, será cobrada uma taxa anual fixa, de acordo com a testada do imóvel, que incidirá no carne de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, da seguinte forma:

I - Terreno com testada de até 15 metros, o valor será de R\$40,00 (quarenta reais).

II - Terreno com testada de 15,01 metros até 30 metros, o valor será de R\$60,00 (sessenta Reais).

III - Terreno com testada 30,01 metros acima, o valor será de R\$100,00 (cem reais).

Art. 8. A cobrança da COSIP Lançada será feita mensalmente, quando se tratar de imóvel edificado ou com instalação de padrão de energia elétrica, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Município, quando houver fornecimento de energia elétrica no imóvel.

Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel sem o fornecimento de energia elétrica, especialmente os terrenos sem edificação ou sem padrão instalado, o Lançamento será realizado anualmente, de ofício, enviado e cobrado do Contribuinte em conjunto com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do mesmo imóvel.

Art. 9. A COSIP constitui Receita Tributária, com destinação orçamentária específica no Município e deverá ser recolhida em conta própria.

Parágrafo único. A receita da COSIP será integralmente destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 10. A receita obtida através da COSIP deverá ser usada para garantir o serviço de iluminação pública, o custeio do consumo de energia elétrica da referida iluminação, para a manutenção do sistema de iluminação





MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

pública, e, em caso de excesso de arrecadação, para expansão e melhoria do sistema de iluminação pública.

Art. 11. O valor da COSIP, pago na fatura de energia elétrica, emitida pela concessionária, terá a finalidade primeira de pagar a despesa em decorrência do consumo de energia elétrica, depois a expansão e melhoria do sistema de iluminação pública.

§1º O valor excedente ao consumo de energia deverá ser transferido ao Município, em conta específica, até o dia 15 do mês posterior ao da arrecadação.

§2º A Concessionária deverá prestar contas mensalmente, através de relatório detalhado do consumo de energia elétrica dos Contribuintes e pela iluminação pública, da relação de contribuintes inadimplentes, do valor total arrecadado no mês e outras informações.

§3º Fica a concessionária obrigada a informar ao Município os pedidos de ligamento e desligamento de energia elétrica e sua finalidade, bem como os dados completos para inclusão nos Cadastros de Contribuintes da COSIP.

Art. 12. Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a(s) Concessionária(s) de Energia Elétrica que atua(m) neste Município, ou, nos termos da Lei, fazer a concessão do presente serviço, para arrecadar o recurso necessário, administrar e efetuar a manutenção, melhoria e ampliação dos serviços de iluminação pública.

Art. 13. Ficam isentos da COSIP:

- I - Os órgãos da administração direta e indireta do Município;
- II - As instituições hospitalares sem fins lucrativos e/ou filantrópicas;

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor 01 de janeiro de 2022, respeitando o Princípio da Anterioridade, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 16, de 21 de fevereiro de 2005.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de Junho de 2021.

HELIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAD2-1FEF-BF7D-5885

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELIO MARCELO OLENKA (CPF 792.664.019-00) em 08/06/2021 15:17:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://calmon.1doc.com.br/verificacao/CAD2-1FEF-BF7D-5885>